



Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB.
Poder Executivo



EXPEDIENTE DO EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO VASCONCELOS DA COSTA

Vice Prefeito

GILBRAN RONDINELY SILVA PORTO

Secretário de Gabinete

OSVALDO JANUARIO DE LIMA

Tesoureiro

FELIPE THIAGO GUEDES CORDEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Secretário

WILLAN BRENO SOUTO

Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral

Secretário

CIRILO CORDEIRO DE LUCENA NETO

Secretaria de Infra Estrutura

Secretário

HEMERSON MAERTON CORDEIRO COSTA

Secretaria de Saúde

Secretária

MARIA ÂNGELA LUCIA DA SILVA

Secretaria de Assistência Social e Trabalho

Secretária

BERNADETE DE LOURDES CORDEIRO DOS SANTOS

Secretaria da Educação

Secretária

MARICLÉCIA GOMES E SILVA

Secretária de Fomento, Irrigação e Desenvolvimento Rural

Secretário

FABIANO DUARTE DO NASCIMENTO

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada

Diretor Presidente

JOSÉ ODEON BRAGA NETO

Instituído pela Lei Municipal nº 002 de 14 de janeiro de 1997

Modificado pelo Decreto Municipal nº 110 de 21 de setembro de 2020

LEI

LEI Nº 0260/2021 - REAJUSTA O VENCIMENTO MÍNIMO DOS SERVIDORES

Reajusta o vencimento mínimo dos servidores públicos do Município de Pedra Lavrada e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conforme Medida Provisória nº 1.021, 30 de dezembro de 2020, faz saber que a Câmara Municipal de Pedra Lavrada, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece o vencimento mínimo para os servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Pedra Lavrada, inclusive inativos e pensionistas.

Art. 2º. O vencimento mínimo dos servidores públicos sob qualquer vínculo, os proventos dos inativos e os proventos recebidos pelos pensionistas do Município de Pedra Lavrada ficam reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2021, para R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).

§ 1º. Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 36,67 (trinta e seis reais, sessenta e sete centavos) e o valor horário, a R\$ 5,00 (Cinco Reais).

§ 2º. Para efeitos desta Lei, entende-se como vencimento mínimo a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão ou valor de referência fixado em Lei.

§ 3º. Ficam excluídos do reajuste previsto neste artigo os servidores públicos enquadrados no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Pedra Lavrada (Lei Municipal nº 47, de 18 de dezembro de 2009) e os ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 3º. Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2020 e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 2021.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Pedra Lavrada – Paraíba - 21 de janeiro de 2021.

José Antônio Vasconcelos da Costa
Prefeito

Publicada e Autorizada por: LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA

Código da Matéria: 600A300ABE37A - Data/Hora Publicação: 21/01/2021 22:57:23

PORTARIA

PORTARIA Nº 0001/2021 - IPSMPL - 21 DE JANEIRO DE 2021

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Pedra Lavrada (IPSMPL), Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais instituídas pela Lei Municipal no 025/2005, em conformidade ao estabelecido pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Constituição do Estado da Paraíba e demais normativos legais de regência,

CONSIDERANDO as adequações no comando administrativo dos organismos públicos da estrutura organizacional desta instituição.

R E S O L V E:

Art. 1º. – TORNAR SEM EFEITO, a portaria 021/2020, de 30/12/2020, publicada no diário oficial do Município de Pedra Lavrada – Edição 01088, de 31/12/2020, da servidora: SEVERINA CORDEIRO SOUTO.

Art. 2º. – Determina o encaminhamento desta portaria ao setor competente, para conhecimento e demais providências.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Dê-se ciência.

Pedra Lavrada - Paraíba, em 21 de janeiro de 2021.

José Odeon Braga Neto
Diretor-Presidente

Publicada e Autorizada por: LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA

Código da Matéria: 600A31035D3AA - Data/Hora Publicação: 21/01/2021 23:01:04

PORTARIA

PORTARIA Nº 0002/2021 - IPSMPL - 21 DE JANEIRO DE 2021

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Pedra Lavrada (IPSMPL), Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais instituídas pela Lei Municipal no 025/2005, em conformidade ao estabelecido pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Constituição do Estado da Paraíba e demais normativos legais de regência,

CONSIDERANDO a redação do art. 36, inciso II, da Emenda Constitucional no 103, de 12 de novembro de 2019, e a natureza programática das normas previstas nesta Emenda Constitucional para os regimes próprios de previdência municipal;

CONSIDERANDO a ausência de legislação nativa acolhendo as modificações produzidas pela Emenda Constitucional no 103, de 12 de novembro de 2019, naquilo que se refere a idade, tempo de contribuição e forma de cálculo de benefício;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Aposentadoria Compulsória, com proventos integrais, à servidora pública SEVERINA CORDEIRO SOUTO, ocupante do cargo de Professora da Educação Básica-II, matrícula 00105-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no art. 40, § 1 inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, no art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e no art. 176, do inciso I, da Lei Municipal nº 23, de 09 de junho de 1997.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/01/2021. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Dê-se ciência.

Pedra Lavrada - Paraíba, em 21 de janeiro de 2021.

José Odeon Braga Neto
Diretor-Presidente

Publicada e Autorizada por: LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA

Código da Matéria: 600A31E024728 - Data/Hora Publicação: 21/01/2021 23:02:59

PORTARIA

PORTARIA Nº 0072/2021 - 21 DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, Constituição Federal, em harmonia com as disposições da legislação municipal vigente e nos demais normativos da espécie:

CONSIDERANDO as adequações no comando administrativo dos organismos públicos integrantes da Estrutura Organizacional desta municipalidade;

RESOLVE:

Art. 1º – TORNAR SEM EFEITO, a Portaria 068/2021, de 15 de janeiro de 2021, publicadas no Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada - Edição 01097 de 15 de janeiro de 2021, de CARLA DE ASSIS GUEDES.

Art. 2º – Determina o encaminhamento desta Portaria ao Setor competente, para conhecimento e demais providências.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se,
Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito, Pedra Lavrada - PB, 21 de janeiro de 2021.

José Antônio Vasconcelos da Costa
Prefeito

Publicada e Autorizada por: LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA

Código da Matéria: 600A32A88B1D3 - Data/Hora Publicação: 21/01/2021 23:05:32